PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 11/08/10
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
REGISTRO
FL. 63 DO LIVRO Nº 21
CAÇU 06 / 01 / 2012
Luciwanda

LEI Nº 1661/10, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1519/07, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO,** por seus Vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 1519/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 6º - A alíquota de contribuição da parte patronal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, será de 16,68% (dezesseis vírgula sessenta e oito por cento), sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e será determinada através de Avaliação Atuarial, atualizada anualmente, nos termos da legislação federal pertinente".

Parágrafo único – E parte integrante da presente Lei Municipal Avaliação Atuarial, em anexo, a qual indica o índice a servir como contribuição previdenciária, a título patronal, para o exercício de 2010.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar em rubrica própria existente no orçamento do exercício de 2010 para suportar o aumento de despesas decorrente da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, conforme art. 195, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 4 º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o disposto na Lei Municipal nº 1576/09.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 11 de agosto de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal